



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Parecer Jurídico nº082/2023

Assunto: *“Altera a Lei Municipal nº 1.054/2013 e dá outras providências”*

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei 037/2023, oriundo do Poder Executivo, o qual: **“Altera a Lei Municipal nº 1.054/2013 e dá outras providências”**. O Projeto possui 03(três) artigos.

Em suas razões, os subscritores da medida, o Senhor Prefeito Municipal, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: *“É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 037/2023, que dispõe acerca da possibilidade de concessão de recesso escolar aos Motoristas do Transporte Escolar, nos dias em que não houver atribuição laborativa, segundo cronograma anual formulado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno.*

Quando se considera a trajetória e as dificuldades que muitos estudantes da zona rural têm para chegar à sala de aula, geralmente devido a distância entre as escolas e residências e em decorrência das más condições das estradas, muitas vezes inapropriadas para a locomoção dos veículos, faz-se necessário observar o papel e a importância dos condutores destes veículos, os motoristas de transporte escolar.

Estes profissionais também são muito importantes como agentes participantes do processo educacional, uma vez que eles têm uma forte relação com os estudantes e podem contribuir muito para que o processo educacional seja qualitativo.

Desta forma, reconhecendo o desgaste emocional que os referidos condutores também sofrem ao longo do ano letivo, considera-se justo e prudente que eles também possam usufruir do direito ao recesso escolar no mês de julho.”

Em sua minuta, a proposta tem os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica alterado o artigo 62, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

*“Art. 62 Durante o período de férias escolares no mês de julho, **será concedido recesso escolar** aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDIs), **Motoristas de Transporte Escolar, Psicopedagogo e Professor de Informática, desde que, em todos os casos, estejam no exercício das atribuições do cargo.**”*

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esclareço que o Projeto sofreu alterações, cfe informado, o Vereador Márcio Luiz Oenning(“Luizinho”), teria proposto a modificação junto ao Poder Executivo Municipal, instando a mudança desse parecer.

A principal mudança é inclusão dos cargos de Motoristas de Transporte Escolar, Psicopedagogo e Professor de Informática nos mesmos critérios de concessão de recesso escolar, hoje conferidos aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil.

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei, que tratem de servidores públicos da administração pública do respectivo Poder, de acordo com o artigo 32 incisos I a III da Lei Orgânica Municipal de Sapezal:

Art. 32 Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - **criação de cargos, funções** ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, **seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação **e atribuições** das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

A proposta do Poder Executivo, busca alterar o artigo 62, acrescentando o inciso II na Lei Municipal 1.054/2013

Lembro aos Nobres Vereadores, quanto ao quórum para aprovação da matéria, por simetria do artigo 157 inciso IX do Regimento Interno, ser maioria absoluta dos membros, para aprovação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 157. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

2) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ter a primazia para análise do tema, de acordo com o artigo 56 §3º inciso I do Regimento Interno, não obstante a participação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Art.59 inciso IV do RI), lembrando que o quórum para aprovação é de maioria absoluta, de acordo com o artigo 157 inciso IX do R.I.

Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 06/10/2023

JULIANA BATISTA DA SILVA

PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL